Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 17948/2019
Data: 21/11/2019 Horário: 09:23
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeir
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2019.

Of. Nº 4.187/2019-C.M.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 21 NOV 2019 de
Presidente

Senhor Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 21/12/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 196/2019** que: **"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL REALIZAR O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA (PAR-Q)"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 222/2019**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a <u>Lei nº 14.419, de 07 de novembro de 2019.</u>

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 3º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 3º, ao elencar e detalhar os procedimentos que deverão ser realizados pelas escolas municipais, interfere na administração dos referidos órgãos, que é uma das funções típicas do Poder Executivo.

A função administrativa deve ser exercida pelo Poder Executivo, de modo que o presente projeto de lei, na parte que interfere na administração dos órgãos de educação municipais, representa indevida inobservância do princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da CF).

Nesse sentido são as decisões do egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, proferidas nos respectivos processos 0053840-42.2011.8.26.0000 e 0011789-79.2012.8.26.0000:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 7.510/11, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, QUE ALTERA LEI DE "ZONA AZUL" PARA INSTITUIR ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER

EXECUTIVO. 1. A lei acrescenta artigo à lei de "Zona Azul" do Município para instituir o estacionamento rotativo gratuito por 15 minutos, com demarcação de vagas, o que configura matéria tipicamente administrativa. Em outras palavras, sendo o objeto da lei de índole estritamente administrativa, caberia somente ao Prefeito deflagrar o respectivo processo legislativo. (...) (Relator (a): Artur Marques; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 02/05/2012; Data de Registro: 15/05/2012)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.461/11, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE INSTITUI PROGRAMA DE ACESSO DE DEFICIENTES VISUAIS A LIVROS RELIGIOSOS EM BRAILLE OU ÁUDIO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS – PROGRAMA CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS – PROJETO DE VEREADOR – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE INTERESSE LOCAL – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II E XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 1. As disposições da norma, nada obstante originada de projeto do Legislativo, referem-se a programa governamental de serviços públicos e tratam de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa está reservada ao Chefe do

> Poder Executivo em razão da natureza da matéria versada. A condução das políticas públicas e o exame da conveniência e necessidade de medidas como a da lei em comento – instituição de programa específico de acesso de deficientes visuais a livros religiosos – são prerrogativas exclusivas do Prefeito do Município. 2. Não se verifica interesse local que permitisse ao Município legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadores de deficiências, pois não há qualquer peculiaridade no âmbito municipal. 3. Ação procedente. (Relator (a): Artur Marques; Comarca: São Paulo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 08/08/2012; Data de Registro: 20/08/2012)

Acrescentamos que a Resolução da Secretaria Municipal da Educação nº 12, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre a atribuição e o desenvolvimento das aulas do programa de treinamento desportivo educacional nas unidades escolares de Ribeirão Preto, já estabelece em seu artigo 14 a obrigatoriedade de solicitar aos pais a autorização por escrito para que os alunos possam participar das aulas de treinamento, bem como atestado médico em conformidade com a Lei Estadual nº 1.724/18 e os Anexos I – Questionário de Prontidão para Atividade Física e Anexo II – Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física.

Assim, já existem normas vigentes que disciplinam a matéria tratada no artigo 3º do Projeto de lei.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 222/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 222/2019
Projeto de Lei nº 196/2019
Autoria dos Vereadores Boni e Waldyr Villela

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL REALIZAR O PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE PRONTIDÃO PARA ATIVIDADE FÍSICA (PAR-Q).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI APROVA:

Artigo 1º - O funcionamento das academias sujeita-se ao disposto nesta lei.

Artigo 2º - As matrículas para frequentar os estabelecimentos ou para a realização de prática desportiva de que trata esta lei dependem:

I - para os interessados com idade entre 15 e 69 anos, da resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) que consta do Anexo I desta lei;

II - para os interessados com idade entre 15 a 17 anos, necessário também a autorização dos pais;

III - para os interessados com idade inferior a 15 anos, de autorização por escrito de pai ou responsável;

IV - para os interessados com idade a partir de 70 anos, de apresentação de atestado de aptidão para prática de atividade física, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único - Dos interessados com idade entre 15 e 69 anos que responderem positivamente a qualquer das perguntas do PAR-Q, será exigida a assinatura do "Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física" que consta do Anexo II desta lei, bem como torna obrigatória a realização e apresentação de exame médico de aptidão cardiovascular, assinado por médico cardiologista.

Artigo 3º - As escolas da rede municipal deverão ter também o mesmo procedimento elencado no artigo anterior, sendo aplicado nos alunos que integram o programa de turma de treinamento.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos clientes matriculados por 3 anos, bem como os documentos a que se

refere o artigo anterior, cujo preenchimento e arquivamento também poderão ser realizados por meio eletrônico.

Artigo 5º - Os Anexos I e II passam a integrar o texto da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

ANEXO I

Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)
Este questionário tem o objetivo de identificar a necessidade de avaliação por um médico antes do início da atividade física.
Caso você responda "SIM" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de começar ou aumentar seu nível atual de atividade física.
Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "SIM". Por favor, assinale "SIM" ou "NÃO" às seguintes perguntas:

1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde?
( ) SIM ( ) NÃO
2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física?
( ) SIM ( ) NÃO
3) No último mês, você sentiu dores no peito quando praticou atividade física?
( ) SIM ( ) NÃO
4) Você apresenta desequilíbrio devido à tontura e/ou perda de consciência?
( ) SIM ( ) NÃO
5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física?
( ) SIM ( ) NÃO
6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração?
( ) SIM ( ) NÃO
7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física?
( ) SIM ( ) NÃO

( ) Declaro que as informações fornecidas neste questionário são verdadeiras e completas e de minha inteira e exclusiva responsabilidade, e que foram fornecidas espontaneamente, sem qualquer intervenção ou orientação de qualquer pessoa.

Data _____

_____
Nome Completo

Assinatura:_____

ANEXO II

Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física

Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de iniciar ou aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido "SIM" a uma ou mais perguntas do "Questionário de Prontidão para Atividade Física" (PAR-Q).

Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.

Data _____

_____
Nome Completo

_____
Assinatura